DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2820/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6947/2013
PROTOCOLO	: 1409094
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: NILVA SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 202/2012
CONVENENTE	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO
OBJETO	: O RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
VALOR	: R$ 33.090,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do CONVÊNIO Nº 202/2012 (peça digital 05) celebrado, em 02 de abril de 2012, entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pela Senhora Nilva Santos, Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania à época, e de outro lado, doravante denominado convenente, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.733.967/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Manoel Antônio de Andrade Barbosa.

Constitui o objeto do Convênio em comento o repasse de recursos financeiros para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar pela Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no atendimento a 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, com atividades sócio assistenciais com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários de acordo com o Plano de Atendimento.

O valor total fixado pela concedente para a realização deste Convênio foi de R$ 33.090,00 (trinta e três mil e noventa reais), conforme Cláusula Segunda do Termo de Convênio (f. 01, peça digital 05).

A vigência do Convênio em tela foi da data da data de liberação da primeira parcela até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta (f. 03 da peça 05).

Em exame às peças que compõem os autos, depois de intimações e juntada de documentos, por meio da Análise "ANA-3ICE-16419/2014" (peça digital 22), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 4065/2016" (peça digital 23), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 202/2012 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande/MS, e o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93,

estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 202/2012, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado no valor de R$ 33.090,00 (trinta e três mil e noventa reais), atendendo, portanto, às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, subsidiado pela Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 202/2012 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande/MS, e o Instituto de Desenvolvimento Evangélico, como **CONTAS REGULARES**, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Nilva Santos, Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania à época, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc